

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ESTRATÉGICO PARA MÉDICOS RECÉM-FORMADOS

Vivian Vitória de Oliveira e Silva

Universidade Federal de Mato Grosso

Silvavivian164@gmail.com

Profº Dr. Jonas da Costa Cruz

Universidade Federal de Mato Grosso

Resumo: Este trabalho evidencia os desafios que os médicos recém-formados (até 3 anos após a graduação) encontram desde o início da sua atuação, com o objeto de estudo sendo busca por vias para obter a conformidade tributária e a forma lícita menos onerosa do pagamento de tributos nas suas atividades. Diante de uma legislação tributária complexa, a classe médica possui particularidades de atuação que devem ser encaradas com atenção por profissionais qualificados em elaborar um adequado planejamento tributário. Deste modo, o objetivo principal deste artigo é, através da compreensão sobre as personalidades legais e do indivíduo, evidenciar a forma mais vantajosa de abordagem tributária para o caso hipotético em questão. Através do uso da metodologia de análise estatística descritiva, foram coletados e resumidos dados para os resultados em cada via tributária de atuação. Dessa forma, os médicos recém-formados adquirem maior clareza sobre cargas tributárias e otimização de recursos com obrigações fiscais conformes e éticas, reconhecendo a minuciosidade e personalização cabível a cada planejamento a fim de que suas trajetórias profissionais e pessoais sejam fundadas em estáveis pilares, desde o princípio.

Palavras-chave: Gestão tributária médica. Encargos fiscais.

Área Temática: Área 3 – Finanças, Gestão e Controladoria.

1. Introdução

É indiscutível o papel que a atividade médica desempenha na sociedade, oferecendo serviços de saúde vitais para o bem-estar da população. No entanto, desde o início de sua vida profissional, as particularidades tributárias inerentes à atividade médica individualizam proeminentemente cada profissional, em contraste com as outras ocupações em que a conformidade é delegada ao empregador. Por isso, é necessária análise personalizada para gestão responsável dos encargos fiscais. Partindo-se do princípio de que a obrigação tributária e a evasão fiscal coexistem ao longo da história contributiva no Brasil, o planejamento tributário emerge como instrumento para aliviar o ônus da obrigação sobre o pagamento de tributos. Essa visão é relatada pelo pensamento proposto por J. Rocha (2016), Barcelos (2016) e P. Rocha (2016), que reconhecem a importância de estratégias tributárias para todos os profissionais, inclusive os de medicina.

A história dos tributos no Brasil se desenvolveu ao longo do tempo marcada por uma evolução complexa e muitas vezes conturbada, conforme Amed e Negreiros (2000) descrevem. Desde os tempos coloniais, o país dependia principalmente de tributos sobre a produção e exportação de *commodities*, como o açúcar e o ouro. Com a independência em 1822, surgiram novas demandas por recursos financeiros para sustentar o Estado, levando a uma série de reformas tributárias ao longo do século XIX, conforme exposto por Coêlho (2003) e, posteriormente, o período da República trouxe desafios adicionais, com diferentes regimes políticos implementando reformas e mudanças na estrutura tributária.

Perante o apresentado, visualiza-se a complexidade da legislação tributária brasileira, que vem desde sua formulação teórica básica e, por isso, é necessário que o planejamento – na essência de sua definição – do pagamento de tributos seja aplicado. Para tal, as interpretações de qualificação fática tangem os fatos e não propriamente a lei, segundo Greco (2011). Nesse contexto, é importante observar que circunstâncias e elementos particulares permeiam cada profissão. No que concerne aos médicos, suas rotinas intensas contribuem para que tais particularidades mereçam uma minuciosa análise de qualificação fática.

No caso dos médicos e diante das suas 61 possibilidades de atuação, conforme a Resolução nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina, o contador é a figura crucial para conduzir o problema acerca do tema, sendo este a busca pela melhor estratégia tributária, garantindo conformidade fiscal e evitando sanções para o médico recém-formado.

Assim sendo, o presente artigo tem o objetivo de compreender as personalidades inerentes à legislação que regula a profissão médica e identificar a abordagem tributária mais eficiente para o caso hipotético em questão. Ademais, de forma específica, contribuir ao campo do planejamento tributário voltado para profissionais médicos, compor uma base mais sólida para estudos destinados a profissionais da contabilidade que almejem ingressar na área de consultoria tributária e, além disso, servir como recurso para aqueles que buscam uma fundamentação teórica abrangente sobre o assunto.

Em termos práticos, traz dados hipotéticos sobre o profissional médico recém-formado, baseado na Demografia Médica (2023), coordenada por Mário Scheffer em associação com três renomadas instituições médicas. Os dados coletados servirão de base para a aplicação da metodologia utilizada, sendo essa de análise estatística descritiva para sumarização dos dados, simulação de enquadramento em cada via de atuação e posterior comparação dos resultados obtidos. Dessa forma foi possível visualizar a estratégia tributária menos onerosa para os médicos, de tal maneira que esses profissionais poderão traçar os destinos de sua atuação com coerência e em conformidade fiscal, afastando sanções acerca do descumprimento de suas obrigações contributivas.

2. Referencial Teórico / Revisão de Literatura

2.1 Tributos

São os instrumentos de arrecadação apresentados nos artigos 3º do Código Tributário Nacional – CTN, como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Além disso, o artigo 5º do CTN consigna que “tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 acrescentou ao rol de tributos os empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Dessa forma, é possível concluir que o pagamento de tributos é obrigação de todos os cidadãos.

E a obrigação principal vem da ocorrência do fato gerador, reconhecimento do contribuinte e a identificação da base de cálculo. Na ausência de qualquer um desses, fica vedada a incidência tributária como nos lembra Luz (2014).

Nesse ínterim, a carga tributária que tange as atividades profissionais, sejam médicas ou de demais profissões, está pautada na Lei nº 5.172/1966, a qual estabeleceu o STN – Sistema Tributário Nacional, instituindo normas gerais nas esferas federal, estadual e municipal, e em adição com o Ato Complementar nº 36 de 13 de março de 1967, passou a ser chamado CTN – Código Tributário Nacional. Com a nova denominação, o CTN estabeleceu que a União, Distrito Federal e Municípios possam cobrar impostos, taxas e contribuições sobre a seguinte definição:

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte; As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ademais, como também dito por Luz (2014), o tributo é resultante de uma exigibilidade do Estado, através do qual tem o mecanismo de participação do contribuinte no financiamento das atividades estatais.

De forma clara, Harada (2015) diz que o fato gerador é instrumento de incidência tributária que embora descrito, por vezes, de forma abstrata, quando ocorre efetivamente na prática, gera a obrigação. Em acréscimo, é válido destacar que os tributos auferidos através dos fatos geradores não possuem fins específicos. Assim, Carlin (2012) discorre acerca da previsão da tributação que ocorre com o fato gerador ao comprovar correta interpretação legal, que trará ao contribuinte suas obrigações de recolhimento.

A obrigação tributária baseia-se em tripé: causa (legislação), sujeito (contribuinte ativo ou passivo) e objeto (obrigação principal e acessória). Esse prisma está proposto por Harada (2015), e coloca o contribuinte como integrador da causa e do objeto, pois será esse que a partir do fato gerador previsto legalmente, será o responsável por aplicar o tributo – no caso de contribuinte ativo – ou por recolher – no caso de contribuinte passivo.

Ademais, Amaro (2006, p. 299) qualifica o contribuinte como “identificável à vista da simples descrição da materialidade do fato gerador”, isto é, a partir da ação imperativa proposta pelo verbo o sujeito é atribuído como aquele que “aufere renda” ou “presta serviços”, por

exemplo. Quanto a base de cálculo do tributo, segundo Oliveira (2013), consiste no valor do serviço determinada pela aplicação das alíquotas sobre o preço do desse, considerando um valor fixo anualmente sobre a base, deduzido de eventuais montantes relacionados aos materiais fornecidos pelo prestador de serviços ou pelas subempreitadas já sujeitas à tributação.

Em contribuição, Amaro (2006, p. 141) pontua que há proporcionalidade entre o crescimento da base de cálculo e o imposto com base no princípio da capacidade contributiva, logo se a base de cálculo dobra, o valor do imposto também.

2.2 Planejamento Tributário

O conceito fundamental de Evasão Fiscal, conforme definido por Hugo Brito de Machado (2010, p. 51), abrange tanto a fuga ao dever do pagamento de tributos por meio de condutas ilícitas quanto lícitas. Nesse contexto, é essencial ressaltar a importância das vias lícitas que estão disponíveis através de um instrumento primordial: o Planejamento Tributário.

O Planejamento Tributário é uma ferramenta legítima que não viola a lei e proporciona vantagens fiscais aos contribuintes, sendo frequentemente equiparada à Elisão Fiscal por diversos autores, incluindo Rocha (2016), Barcelos (2016) e P. Rocha (2016). Essa equivalência é explicada como um fenômeno lícito de economia fiscal que se diferencia da evasão por não envolver omissão consciente das obrigações fiscais de má-fé.

De acordo com Oliveira (2013), o objetivo primordial do Planejamento Tributário é o controle e a gestão dos tributos decorrentes das operações e resultados empresariais, incluindo a análise minuciosa de todas as implicações tributárias de cada transação relevante.

Em resumo, como também enfatizado por Oliveira (2013), qualquer contribuinte tem o direito de executar o planejamento tributário, o que por conseguinte desenvolve a elisão fiscal, através de meios legais antes da ocorrência do fato gerador, exercendo seu direito à auto-organização, de acordo com as disposições legais estabelecidas na Constituição e na autonomia privada.

2.3 Pessoa Física X Pessoa Jurídica

Pessoa física abrange todo indivíduo, desde seu nascimento até o término de sua vida. Esta terminologia constitui um conceito jurídico que se refere especificamente ao indivíduo como um sujeito dotado de direitos e obrigações.

A expressão "pessoa física" é frequentemente empregada no âmbito legal e legislativo. Um exemplo notável desse uso é o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), um registro dos cidadãos para fins fiscais, administrado pela Receita Federal. Entretanto, é importante ressaltar que a obtenção de um CPF não é um requisito para ser reconhecido como pessoa física perante o direito. No contexto jurídico, a pessoa física existe a partir do momento do nascimento, conforme pontuado no artigo 2º do Código Civil, uma vez que a partir desse ponto já detém direitos e obrigações. A certidão de nascimento, portanto, representa o primeiro registro formal da pessoa física.

Em contrapartida, pessoas jurídicas são entes criados pela lei e possuem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Embora sejam imateriais e distintas das pessoas naturais que as compõe, necessitam da representação dessas conforme pontuado por Neto (2011). Ademais, Hauriou (1929) pontua que o Direito pode conceder personalidade a agrupamentos de pessoas ou de bens que tenham como escopo o interesse em comum.

No Código Civil Brasileiro, as pessoas jurídicas são divididas em direito público (interno ou externo) e direito privado:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
I - a União;

- II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
 - III - os Municípios;
 - IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
 - V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.
- Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.
- Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.
- Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.
- Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
- I - as associações;
 - II - as sociedades;
 - III - as fundações.
 - IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)
 - V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

Em síntese, Amaro (2006, p. 240) diz que o legislador que levar a responsabilidade tributária além dos limites da pessoa jurídica, deve descrever as demais pessoas vinculadas ao cumprimento da obrigação tributária, seguindo os preceitos do próprio Código Tributário Nacional nas suas definições de responsável tributário.

2.4 Regimes Tributários

A tributação aplicada às entidades empresariais varia conforme as características dos diferentes sistemas de tributação, sendo escolhida com base em opções disponíveis ou imposta por legislação específica quando a organização não se ajusta aos critérios de cada regime tributário. Essas opções compreendem o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. O regime do Lucro Real não será abordado neste artigo, dada a inviabilidade latente dessa forma de tributação para o profissional médico, em função da quantidade de obrigações acessórias e custos totais no exercício da profissão, o que dificulta prever lucro tributável. Além disso, para os profissionais com recente ingresso no mercado profissional, a estrutura da empresa não é tão complexa, o que faz com que a contabilidade possa ser menos burocrática para apuração do lucro.

2.1.1 Simples Nacional

É importante destacar que o Simples Nacional possui particularidades conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esse regime se destaca por sua simplificação, uma vez que permite o recolhimento de todos os impostos em um único documento de arrecadação.

Além disso, o Simples Nacional se divide em cinco anexos, sendo necessário observar o anexo correspondente à atividade realizada para verificar em qual faixa se enquadra. Dentro do percentual pago no documento único de arrecadação, serão distribuídos os valores referentes a cada um dos impostos embutidos.

Também é válido ressaltar a existência do chamado “Fator R”, isto é: para que algumas empresas que se enquadram no V (cujo alíquotas são mais pesadas) e estão contempladas em lista pudessem estar sujeitas ao III, surge o fator R, que é o cálculo da razão entre a folha de pagamento da entidade e o faturamento bruto deve ser igual ou superior a 0,28. O direito ao benefício é calculado mensalmente.

2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido caracteriza-se pelo recolhimento dos tributos sobre o lucro apurado ao final de cada trimestre. As alíquotas de presunção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são determinadas de acordo com a atividade realizada, conforme uma tabela especificada na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sendo 15% (quinze por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

Empresas optam pelo regime do Lucro Presumido quando não estão obrigadas a adotar o Lucro Real e suas receitas do ano anterior não ultrapassaram o montante de R\$78.000.000,00, conforme estabelecido pela Lei nº 12.814/13.

Caso o lucro líquido exceda R\$20.000,00 mensais ou R\$60.000,00 trimestrais, ou ainda R\$240.000,00 anuais, haverá Adicional de Imposto de Renda sendo a alíquota 10% (dez por cento) sobre o excedente, sendo o adicional recolhido em única parcela. Há também deduções vedadas apresentadas no artigo 13 da Lei nº 9.249 de 1995 e as permitidas em seus parágrafos.

2.4.3 Tributação na Pessoa Física

O decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, estabelece quem são os contribuintes do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, detalhadas no artigo 1º da seguinte forma:

Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º; e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único). § 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43 e art. 45).

3. Metodologia

Ao longo dos anos, o ser humano sempre teve enraizado a busca pelo conhecimento e, segundo Fachin (2003), os tipos de conhecimento se dividem entre filosófico, teológico, empírico, científico e mais atualmente, o tecnológico. Não obstante, a pesquisa para obter qualquer tipo de conhecimento segue um método, que sob o viés de Diehl (2004), de acordo com o tipo e nível do problema a ser estudado.

Esse artigo usa o método quantitativo, evidenciado por vários autores, e em especial Richardson (1989), como o emprego da quantificação como forma de evitar distorções relevantes através de técnicas estatísticas. O apoio da Estatística permite a verificação das situações e suas particularidades através da estruturação desses para formulação de análises comparativas, que permitiram visualizar as economias tributárias com o planejamento. De forma específica, o público-alvo da pesquisa são médicos recém-formados em até 3 anos, em função da necessidade de orientação tributária acerca das suas escolhas iniciais, que perpetuarão consequências ou até mesmo sanções, caso não haja conformidade fiscal.

A limitação do nicho dentro da atividade médica determinou, por conseguinte, variáveis como a possibilidade de vários vínculos, residência profissional, dependentes e gastos com educação continuada. Indiscutível é que entre as variáveis citadas, algumas permanecem durante todo o exercício profissional, mas são intensificadas no início da carreira pela dedicação na construção dessa. Para fundamentação, alguns dados foram coletados na Demografia Médica

de 2023, realizada anualmente pela Associação Brasileira de Medicina, e serviram de base para desenvolver os demais numerários hipotéticos que permitiram análise comparativa.

Após dados definidos, aplicam-se as tributações e alíquotas respectivas com cada tipo de pessoa e regime, sendo os resultados evidenciados em planilhas demonstrativas. Para fins comparativos, os resultados são extraídos para planilhas a parte que permitiram melhor visualização das diferenças em cada opção disponível.

Para tributação em pessoa física houve incidência do carne-leão nas alíquotas de incidência vigentes para os recibos de Pessoa Física, além dos cálculos de incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física, recolhimento previdenciário e cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sob os Recibos de Pagamento Autônomo. Para o recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física foram considerados a tabela de incidência de 2023 (exercício 2022). Enquanto para Pessoa Jurídica houve observação das particularidades de enquadramento nos anexos do Simples Nacional e alíquotas de presunção do Lucro Presumido, de forma a garantir a fidedignidade das comparações posteriores.

4. Apresentação e Discussão dos Resultados

Para elucidação de ônus e bônus, as planilhas mostrarão os custos e benefícios de cada opção tributária para médicos, com valores mensais e anuais das obrigações. A análise compara os pagamentos como pessoa física ou jurídica e os dados são hipotéticos, baseados na Demografia Médica de 202, sem profissional ou empresa específica.

Na tabela 1 está contido os dados iniciais para desenvolver os demonstrativos que auxiliam na escolha da forma de atuação tributária mais vantajosa para os recém-formados.

Tabela 1 – Dados hipotéticos iniciais, em valores de moeda corrente brasileira

Meses	Receita	DADOS INICIAIS				
		Despesas				
		Saúde	Educação	Dependentes	Aluguel	Total
Janeiro	18.920,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Fevereiro	21.070,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Março	21.940,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Abril	22.545,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Mai	22.675,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Junho	24.120,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Julho	21.798,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Agosto	22.051,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Setembro	20.961,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Outubro	22.670,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Novembro	25.670,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
Dezembro	25.920,00	1.500,00	1.250,00	1.700,00	1.350,00	5.800,00
TOTAL	270.340,00	18.000,00	15.000,00	20.400,00	16.200,00	69.600,00

Fonte: Elabora pela autora a partir de dados hipotéticos.

4.1 Pessoa Física

Atuando como pessoa física, o médico se enquadrará como profissional autônomo quando prestar serviço a pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, além de também emitir recibos como pessoa física quando o serviço prestado também for direcionado a essa. Na situação de profissional autônomo, o médico terá descontado do valor bruto do serviço o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ainda terá que recolher a prefeitura do município de atuação o Imposto Sobre Serviços (ISS), sendo esse sujeito a alíquota entre 2% a 5%.

No que diz respeito aos recibos emitidos como pessoa física, o médico deverá pagar mensalmente o carne-leão, realizado por meio do E-CAC. Suas despesas dedutíveis podem

reduzir a base de cálculo do tributo e, portanto, o valor a ser pago. As alíquotas predominantes nas bases de cálculo estão detalhadas na tabela 2.

Tabela 2 – Carne leão
Incidência Carne Leão

Base de Cálculo	Alíquota
ATÉ R\$1.903,98	ISENTO
DE R\$1.903,98 A R\$2.826,65	7,50%
DE R\$2.826,66 A R\$3.751,05	15,00%
DE R\$3.751,06 A R\$4.664,68	22,50%
DE R\$4.664,69 em diante	27,50%

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (ano 2023).

A tabela 3 apresenta recebimentos e recolhimentos mensais hipotéticos para os profissionais autônomos que atual como pessoa física.

Tabela 3 – Dados Tributação Mensal Pessoa Física, valores moeda corrente brasileira.

APURAÇÃO MENSAL PESSOA FÍSICA								
Meses	RPA	IRRF	INSS	ISSQN	Recibos PF	Despesas	BC Carne	Carne Leão
Janeiro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	6.500,00	5.800,00	700,00	-
Fevereiro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	8.650,00	5.800,00	2.580,00	427,50
Março	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	9.520,00	5.800,00	3.720,00	558,00
Abril	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	10.125,00	5.800,00	4.325,00	973,13
Maiο	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	10.255,00	5.800,00	4.455,00	1.002,38
Junho	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	11.700,00	5.800,00	5.900,00	1.327,50
Julho	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	9.378,00	5.800,00	3.578,00	536,70
Agosto	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	9.631,00	5.800,00	3.831,00	861,98
Setembro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	8.541,00	5.800,00	2.741,00	205,58
Outubro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	10.250,00	5.800,00	4.450,00	1.001,25
Novembro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	13.250,00	5.800,00	7.450,00	2.048,75
Dezembro	12.420,00	2.133,23	1.501,50	103,90	13.500,00	5.800,00	7.700,00	2.117,50
TOTAL	149.040,00	25.598,73	18.017,98	1.246,85	121.300,00	69.600,00	51.700,00	11.060,27

Tabela 3: Elaborada pela autora;

Para calcular o ISSQN, o valor anual de R\$1.246,85 é dividido por 12 meses, resultando em R\$103,90 mensais, conforme o Código Tributário Municipal de Cuiabá. Além disso, anualmente, ocorre a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física, entre março e abril, prorrogável até maio ou junho, permitindo diferentes cálculos: sem deduções, com deduções ou com dedução simplificada de até R\$16.754,34, com alíquota definida em tabela do Fisco.

Tabela 4 – Incidência IRPF 2023

INCIDÊNCIA IRPF		
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
Até R\$22.847,76	-	R\$ -
De R\$22.847,77 até R\$33.919,80	7,50%	R\$ 1.713,58
De R\$33.919,81 até R\$45.012,60	15,00%	R\$ 4.257,57
De R\$45.012,61 até R\$55.976,16	22,50%	R\$ 7.633,51
Acima de R\$55.976,16	27,50%	R\$ 10.432,32

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (ano 2023).

No caso hipotético tratado nesse trabalho, a apuração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física poderia ocorrer em três situações, as quais são: sem dedução, isto é a base de cálculo é praticamente o Rendimento Tributável Bruto, conforme demonstrado na tabela 5.

Tabela 5 – Apuração Anual Sem Deduções, em moeda corrente brasileira

Apuração Anual IRPF - SEM DEDUÇÕES	
(+) RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	270.340,00
(-) INSS RETIDO	18.017,98
= BASE DE CÁLCULO IRPF	252.322,02
ALÍQUOTA (27,5%)	69.388,56
(-) PARCELA A DEDUZIR	10.432,32
= IMPOSTO TOTAL DEVIDO	58.956,24
ALÍQUOTA EFETIVA	21,81%
(-) IMPOSTO RETIDO NA FONTE	25.598,73
= IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	33.357,51
(+) ISS AUTONOMO	1.246,85
= TOTAL	34.604,36

Tabela 5: Elaboração pela autora, com referência na RFB.

A segunda situação se dá com deduções permitidas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda. Por conseguinte, há possibilidade do montante final do imposto a recolher seja menor ou, até mesmo, em algumas situações, a possibilidade de restituição, gerando fluxo de caixa positivo.

Tabela 6 – Apuração Anual com Deduções, em moeda corrente brasileira

Apuração Anual IRPF - COM DEDUÇÕES	
(+) RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	270.340,00
(-) INSS RETIDO	18.017,98
(-) DEDUÇÕES LIVRO CAIXA	69.600,00
= BASE DE CÁLCULO IRPF	182.722,02
ALÍQUOTA (27,5%)	50.248,56
(-) PARCELA A DEDUZIR	10.432,32
= IMPOSTO TOTAL DEVIDO	39.816,24
ALÍQUOTA EFETIVA	14,73%
(-) IMPOSTO RETIDO NA FONTE	25.598,73
(-) CARNE LEÃO	11.060,27
= IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	3.157,24
(+) ISS AUTONOMO	1.246,85
= TOTAL	4.404,09

Tabela 6: Elaboração pela autora, com referência na RFB.

Neste raciocínio, é reforçada a relevância do planejamento financeiro, visto que se torna necessário o pagamento desse montante, o qual pode ser dividido em até oito parcelas, conforme simulação realizada no Programa de Declaração Anual do Imposto de Renda 2023 da Receita Federal. Apesar da opção de parcelamento ser disponível para o valor, é essencial assegurar que o desembolso esteja alinhado ao financeiro do profissional, especialmente em situações como esta, que o fluxo de caixa é negativo. Esse processo deve ser conduzido simultaneamente ao planejamento tributário, dada a inegável complementaridade dos dois. No caso hipotético tratado na tabela 6, houve ainda valores a serem recolhidos, decorrentes justamente da condição do profissional em possuir mais de uma fonte pagadora.

Já a terceira opção, evidenciada na tabela 7, refere-se a Apuração Anual considerando o Desconto Simplificado limitado a R\$16.754,34 – também previsto em lei – ou 20% dos rendimentos tributáveis. Essa modalidade é vantajosa para aqueles que não possuem tantos gastos com saúde, educação, dependentes ou fontes de renda. Em casos em que o contribuinte possui valores altos e/ou mais de uma fonte pagadora, o desconto simplificado não é tão vantajoso pois irá, conforme desenhado na tabela 7, atribuir mais carga tributária ao profissional.

Em casos como esse, optar pelo desconto simplificado resulta, por vezes, em tributação mais elevada, uma vez que conforme visto na tabela 6, deduções específicas e detalhadas podem proporcionar benefícios fiscais superiores. Dessa forma, a análise cuidadosa das circunstâncias de cada profissional é essencial para a mais eficiente e econômica abordagem.

Tabela 7 – Apuração Anual com Desconto Simplificado

Apuração Anual IRPF - DESCONTO SIMPLIFICADO	
(+) RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	270.340,00
(-) DESCONTO SIMPLIFICADO	16.754,34
= BASE DE CÁLCULO IRPF	253.585,66
ALÍQUOTA (27,5%)	69.736,06
(-) PARCELA A DEDUZIR	10.432,32
= IMPOSTO TOTAL DEVIDO	59.303,74
ALÍQUOTA EFETIVA	21,94%
(-) IMPOSTO RETIDO NA FONTE	25.598,73
(-) CARNE LEÃO	11.060,27
= IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	22.644,74
(+) ISS AUTONOMO	1.246,85
= TOTAL	23.891,59

Tabela 7: Elaborado pela autora, com referência na RFB.

4.2 Pessoa Jurídica

Na forma de tributação como pessoa jurídica, os médicos podem atuar no regime tributário do Simples Nacional, com receita anual em até R\$4.800.000,00, ou Lucro Presumido com faturamento anual em até R\$78 milhões. Para planejamento tributário de médicos recém-formados o regime tributário Lucro Real não será considerado pois o faturamento necessário para esse é incompatível com o início da carreira profissional.

Para o regime do Simples Nacional, a atividade médica pode ser enquadrada no Anexo III ou Anexo V. Para que seja enquadrada no Anexo III, deve estar sujeita “Fator R”, isto é, a razão entre folha de pagamento e faturamento bruto igual ou superior a 0,28. Caso seja inferior, a atividade será enquadrada no Anexo V do Simples Nacional, onde as alíquotas são maiores. Na tabela 8 e tabela 9 são visualizadas as faixas de enquadramento do Anexo III e Anexo V do Simples Nacional.

Tabela 8 – Anexo III (Simples Nacional)

ANEXO III			
FAIXAS	RBT 12	ALÍQUOTA	A DEDUZIR
1º	até R\$180.000,00	6,00%	-
2º	de R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3º	de R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4º	de R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5º	de R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6º	de R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Tabela 8: Elaborada pela autora, com referência Lei Complementar nº 123/2006.

Tabela 9 – Anexo V (Simples Nacional)

ANEXO V			
FAIXAS	RBT 12	ALÍQUOTA	A DEDUZIR
1º	até R\$180.000,00	15,50%	-
2º	de R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00
3º	de R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4º	de R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5º	de R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6º	de R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Tabela 9: Elaborada pela autora, com referência Lei Complementar nº 123/2006.

Para que a comparação seja efetiva, foram considerados os mesmos valores de recebimento usados nas tabelas da tributação de pessoa física para os cálculos de tributação do regime do Simples Nacional, em ambos os anexos. Importante ressaltar que a Receita Bruta dos 12 meses (RBT 12) se dá através da fórmula:

$$\text{RBT12} = \text{Média das receitas dos últimos meses} * 12$$

Dessa forma, é possível saber qual a faixa, alíquota e valor a deduzir que serão usados nos cálculos de alíquota efetiva, a qual é a de fato aplicada a receita do mês para cálculo de qual será o valor do documento de arrecadação. A alíquota efetiva, aplicada à receita mensal, é calculada a partir da alíquota nominal, pré-definida com base na faixa em que a RBT 12 se enquadra, conforme o seguinte:

$$\text{Alíquota efetiva} = (\text{RBT12} * \text{Alíquota nominal} - \text{Parcela a deduzir}) / \text{RBT12}$$

Na tabela 10, são aplicadas as fórmulas das faixas e alíquotas do Anexo III (tabela 8) para calcular os valores mensais do Simples Nacional. A tabela 11 mostra a distribuição dos tributos incluídos na guia única desse regime. Quanto à repartição dos tributos do Simples Nacional, é crucial compreender a variação das destinações para cada anexo, conforme a Lei Complementar nº 123/2006. A observância rigorosa das disposições legais é essencial para garantir o correto entendimento e cumprimento das obrigações de cada escolha.

Tabela 10 – Tributação Simples Nacional Anexo III, valores em moeda corrente brasileira

VALORES CONFORME ANEXO III - FATOR R			Alíquota nominal	Parcela a deduzir	Alíquota efetiva	Simples do mês
Meses	RECEITA DO MÊS	RTB 12				
Janeiro	R\$ 18.920,00	R\$ 227.040,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,08%	R\$ 1.339,04
Fevereiro	R\$ 21.070,00	R\$ 227.040,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,08%	R\$ 1.491,20
Março	R\$ 21.940,00	R\$ 239.940,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,30%	R\$ 1.601,41
Abril	R\$ 22.545,00	R\$ 258.060,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,57%	R\$ 1.707,32
Mai	R\$ 22.675,00	R\$ 253.425,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,51%	R\$ 1.702,12
Junho	R\$ 24.120,00	R\$ 257.160,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,56%	R\$ 1.823,53
Julho	R\$ 21.798,00	R\$ 262.540,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,63%	R\$ 1.664,24
Agosto	R\$ 22.051,00	R\$ 262.402,29	11,20%	R\$ 9.360,00	7,63%	R\$ 1.683,14
Setembro	R\$ 20.961,00	R\$ 262.678,50	11,20%	R\$ 9.360,00	7,64%	R\$ 1.600,73
Outubro	R\$ 22.670,00	R\$ 261.440,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,62%	R\$ 1.727,42
Novembro	R\$ 25.670,00	R\$ 262.500,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,63%	R\$ 1.959,72
Dezembro	R\$ 25.920,00	R\$ 266.640,00	11,20%	R\$ 9.360,00	7,69%	R\$ 1.993,16
Total	R\$ 270.340,00				Total SN	R\$ 20.293,03

Tabela 10: Elaborado pela autora.

Tabela 11 – Repartição referente ao Simples Nacional, valores em moeda corrente brasileira

Percentual de Repartição dos Tributos							Total
IRPJ (4%)	CSLL (3,5%)	Cofins (14,05%)	PIS/Pasep (3,05%)	CPP (43,4%)	ISS (32%)		
R\$ 53,56	R\$ 46,87	R\$ 188,14	R\$ 40,84	R\$ 581,14	R\$ 428,49	R\$ 1.339,04	
R\$ 59,65	R\$ 52,19	R\$ 209,51	R\$ 45,48	R\$ 647,18	R\$ 477,19	R\$ 1.491,20	
R\$ 64,06	R\$ 56,05	R\$ 225,00	R\$ 48,84	R\$ 695,01	R\$ 512,45	R\$ 1.601,41	
R\$ 68,29	R\$ 59,76	R\$ 239,88	R\$ 52,07	R\$ 740,98	R\$ 546,34	R\$ 1.707,32	
R\$ 68,08	R\$ 59,57	R\$ 239,15	R\$ 51,91	R\$ 738,72	R\$ 544,68	R\$ 1.702,12	
R\$ 72,94	R\$ 63,82	R\$ 256,21	R\$ 55,62	R\$ 791,41	R\$ 583,53	R\$ 1.823,53	
R\$ 66,57	R\$ 58,25	R\$ 233,83	R\$ 50,76	R\$ 722,28	R\$ 532,56	R\$ 1.664,24	
R\$ 67,33	R\$ 58,91	R\$ 236,48	R\$ 51,34	R\$ 730,48	R\$ 538,61	R\$ 1.683,14	
R\$ 64,03	R\$ 56,03	R\$ 224,90	R\$ 48,82	R\$ 694,72	R\$ 512,23	R\$ 1.600,73	
R\$ 69,10	R\$ 60,46	R\$ 242,70	R\$ 52,69	R\$ 749,70	R\$ 552,77	R\$ 1.727,42	
R\$ 78,39	R\$ 68,59	R\$ 275,34	R\$ 59,77	R\$ 850,52	R\$ 627,11	R\$ 1.959,72	
R\$ 79,73	R\$ 69,76	R\$ 280,04	R\$ 60,79	R\$ 865,03	R\$ 637,81	R\$ 1.993,16	
R\$ 811,72	R\$ 710,26	R\$ 2.851,17	R\$ 618,94	R\$ 8.807,17	R\$ 6.493,77	R\$ 20.293,03	

Tabela 11: Elaborado pela autora, com referência Lei Complementar nº 123/2006.

Na tabela 12, conforme as faixas e alíquotas do Anexo V (tabela 9) e na última coluna, os valores a serem mensalmente pagos como Simples do mês. Já na tabela 13, observa-se a repartição dos tributos incluídos na guia única de recolhimento do Simples Nacional. Também foram repetidas as aplicações das fórmulas anteriormente mencionadas, tal qual nas tabelas 6 e 7.

Tabela 12 – Tributação Simples Nacional Anexo V, valores em moeda corrente brasileira

VALORES CONFORME ANEXO V			Alíquota nominal	Parcela a deduzir	Alíquota efetiva	Simples do mês
Meses	RECEITA DO MÊS	RTB 12				
Janeiro	R\$ 18.920,00	R\$ 227.040,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,02%	R\$ 3.030,60
Fevereiro	R\$ 21.070,00	R\$ 227.040,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,02%	R\$ 3.374,99
Março	R\$ 21.940,00	R\$ 239.940,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,12%	R\$ 3.537,72
Abril	R\$ 22.545,00	R\$ 258.060,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,26%	R\$ 3.664,96
Mai	R\$ 22.675,00	R\$ 253.425,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,22%	R\$ 3.678,87
Junho	R\$ 24.120,00	R\$ 257.160,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,25%	R\$ 3.919,53
Julho	R\$ 21.798,00	R\$ 262.540,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,29%	R\$ 3.550,02
Agosto	R\$ 22.051,00	R\$ 262.402,29	18,00%	R\$ 4.500,00	16,29%	R\$ 3.591,02
Setembro	R\$ 20.961,00	R\$ 262.678,50	18,00%	R\$ 4.500,00	16,29%	R\$ 3.413,89
Outubro	R\$ 22.670,00	R\$ 261.440,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,28%	R\$ 3.690,40
Novembro	R\$ 25.670,00	R\$ 262.500,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,29%	R\$ 4.180,54
Dezembro	R\$ 25.920,00	R\$ 266.640,00	18,00%	R\$ 4.500,00	16,31%	R\$ 4.228,16
Total	R\$ 270.340,00				Total SN	R\$ 43.860,69

Tabela 12: Elaborado pela autora.

Tabela 13 – Repartição referente ao Simples Nacional, valores em moeda corrente brasileira

Percentual de Repartição dos Tributos						
IRPJ (23%)	CSLL (15%)	Cofins (14,10%)	PIS/Pasep (3,05%)	CPP (27,85%)	ISS (17%)	Total
R\$ 697,04	R\$ 454,59	R\$ 427,31	R\$ 92,43	R\$ 844,02	R\$ 515,20	R\$ 3.030,60
R\$ 776,25	R\$ 506,25	R\$ 475,87	R\$ 102,94	R\$ 939,93	R\$ 573,75	R\$ 3.374,99
R\$ 813,68	R\$ 530,66	R\$ 498,82	R\$ 107,90	R\$ 985,26	R\$ 601,41	R\$ 3.537,72
R\$ 842,94	R\$ 549,74	R\$ 516,76	R\$ 111,78	R\$ 1.020,69	R\$ 623,04	R\$ 3.664,96
R\$ 846,14	R\$ 551,83	R\$ 518,72	R\$ 112,21	R\$ 1.024,56	R\$ 625,41	R\$ 3.678,87
R\$ 901,49	R\$ 587,93	R\$ 552,65	R\$ 119,55	R\$ 1.091,59	R\$ 666,32	R\$ 3.919,53
R\$ 816,50	R\$ 532,50	R\$ 500,55	R\$ 108,28	R\$ 988,68	R\$ 603,50	R\$ 3.550,02
R\$ 825,94	R\$ 538,65	R\$ 506,33	R\$ 109,53	R\$ 1.000,10	R\$ 610,47	R\$ 3.591,02
R\$ 785,20	R\$ 512,08	R\$ 481,36	R\$ 104,12	R\$ 950,77	R\$ 580,36	R\$ 3.413,89
R\$ 848,79	R\$ 553,56	R\$ 520,35	R\$ 112,56	R\$ 1.027,78	R\$ 627,37	R\$ 3.690,40
R\$ 961,52	R\$ 627,08	R\$ 589,46	R\$ 127,51	R\$ 1.164,28	R\$ 710,69	R\$ 4.180,54
R\$ 972,48	R\$ 634,22	R\$ 596,17	R\$ 128,96	R\$ 1.177,54	R\$ 718,79	R\$ 4.228,16
R\$ 10.087,96	R\$ 6.579,10	R\$ 6.184,36	R\$ 1.337,75	R\$ 12.215,20	R\$ 7.456,32	R\$ 43.860,69

Tabela 13: Elaborado pela autora, com referência Lei Complementar nº 123/2006.

Para o regime do Lucro Presumido, é importante salientar a Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, a qual definiu os percentuais de presunção para espécies de atividade. Para a atividade médica há duas situações: serviços hospitalares e serviços profissionais.

Os serviços hospitalares serão aqueles feitos em estabelecimentos especializados em saúde e enquadrados na Resolução nº 50 da Anvisa, no ano de 2002. Já serviços profissionais são as consultas, realizadas fora do ambiente hospitalar, no consultório médico. Para os serviços hospitalares, a presunção é de 8%, enquanto para os serviços médicos a presunção é de 32%. Contudo, para que o enquadramento em 8% é necessário planejamento societário para sociedade empresária de fato e direito, e estar em conformidade com as exigências da Anvisa.

Embora em desvantagem em relação a presunção da alíquota, os serviços médicos prestados como consulta tem o benefício do recolhimento do ISS na modalidade fixa. Na tabela

14, foram realizadas as demonstrações de tributação pelo Lucro Presumido na presunção dos 32%, considerando total a recolher na coluna 8 com os valores de ISS fixo, os quais estão previstos no Código Tributário Municipal de Cuiabá.

A base de cálculo do IRPJ e da CSLL se dá pela presunção de lucro de 32% sobre a receita do mês. Por exemplo:

Janeiro = R\$18.920,00

Base de Cálculo = R\$18.920,00*0,32 = R\$6.054,40

Em seguida, dada a apuração trimestral, é aplicado aos demais meses que irão compor a base de cálculo trimestral:

Fevereiro = R\$21.070*0,32 = R\$6.742,40

Março = 21.940,00*0,32 = 7.020,80

Base de Cálculo IR = R\$6.054,40+R\$6.742,40+7.020,80 = R\$19.817,60

Conforme demonstrado na tabela 14, é aplicada a base de cálculo trimestral a alíquota do IRPJ e CSLL.

Tabela 14 – Tributação Lucro Presumido (32%), valores em moeda corrente brasileira

PRESUNÇÃO DE 32%									
Meses	Receita do mês	IRPJ (15%)	CSLL (9%)	COFINS (3%)	PIS (0,65%)	ISS FIXO	TOTAL A RECOLHER	ISS 5%	TOTAL A RECOLHER
Janeiro	18.920,00			567,60	122,98	120,00	810,58	946	1.636,58
Fevereiro	21.070,00			632,10	136,96	120,00	889,06	1053,5	1.822,56
Março	21.940,00	2.972,64	1.783,58	658,20	142,61	120,00	5.677,03	1097	6.654,03
Abril	22.545,00			676,35	146,54	120,00	942,89	1127,25	1.950,14
Mai	22.675,00			680,25	147,39	120,00	947,64	1133,75	1.961,39
Junho	24.120,00	3.328,32	1.996,99	723,60	156,78	120,00	6.325,69	1206	7.411,69
Julho	21.798,00			653,94	141,69	120,00	915,63	1089,9	1.885,53
Agosto	22.051,00			661,53	143,33	120,00	924,86	1102,55	1.907,41
Setembro	20.961,00	3.110,88	1.866,53	628,83	136,25	120,00	5.862,48	1048,05	6.790,53
Outubro	22.670,00			680,10	147,36	120,00	947,46	1133,5	1.960,96
Novembro	25.670,00			770,10	166,86	120,00	1.056,96	1283,5	2.220,46
Dezembro	25.920,00	3.564,48	2.138,69	777,60	168,48	120,00	6.769,25	1296	7.945,25
TOTAL	270.340,00	12.976,32	7.785,79	8.110,20	1.757,21	1.440,00	32.069,52	13517	44.146,52

Tabela 14: Elaboração pela autora, sendo referências Lei nº 8.383/1991 e Lei nº 8.981/1995.

Na Tabela 15, é apresentada a tributação baseada na presunção de 8%, resultando em bases de cálculo menores para o IRPJ e a CSLL, porém sem incluir o ISS fixo. É necessário observar as regras de enquadramento nesse percentual de presunção, conforme exigido para sociedades empresárias, e cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. A base de cálculo do IRPJ e da CSLL é determinada pela presunção de lucro de 8% sobre a receita mensal. Em seguida, dada a apuração trimestral, é aplicado aos demais meses que irão compor a base de cálculo trimestral conforme demonstrado na tabela.

Base de Cálculo = R\$18.920,00*0,08 = R\$1.513,60

Tabela 15 – Tributação Lucro Presumido (8%), valores em moeda corrente brasileira

PRESUNÇÃO DE 8%							
Meses	Receita do mês	IRPJ (15%)	CSLL (9%)	COFINS (3%)	PIS (0,65%)	ISS 5%	TOTAL A RECOLHER
Janeiro	18.920,00			567,60	122,98	946,00	1.636,58
Fevereiro	21.070,00			632,10	136,96	1.053,50	1.822,56
Março	21.940,00	743,16	445,90	658,20	142,61	1.097,00	3.086,87
Abril	22.545,00			676,35	146,54	1.127,25	1.950,14
Mai	22.675,00			680,25	147,39	1.133,75	1.961,39
Junho	24.120,00	832,08	499,25	723,60	156,78	1.206,00	3.417,71
Julho	21.798,00			653,94	141,69	1.089,90	1.885,53
Agosto	22.051,00			661,53	143,33	1.102,55	1.907,41
Setembro	20.961,00	777,72	466,63	628,83	136,25	1.048,05	3.057,48
Outubro	22.670,00			680,10	147,36	1.133,50	1.960,96
Novembro	25.670,00			770,10	166,86	1.283,50	2.220,46
Dezembro	25.920,00	891,12	534,67	777,60	168,48	1.296,00	3.667,87
TOTAL	270.340,00	3.244,08	1.946,45	8.110,20	1.757,21	13.517,00	28.574,94

Tabela 15: Elaboração pela autora, sendo referências Lei nº 8.383/1991 e Lei nº 8.981/1995.

4.3 Análise Comparativa

A análise comparativa é pilar fundamental das dinâmicas fiscais em pessoa física, e dentro da pessoa jurídica, de cada regime. Prezando pelo cumprimento de prazos previamente estabelecidos, a escolha de qual via será aderida deve ser feita em tempo hábil e com absoluta certeza, já que são irretratáveis ao longo do exercício. Ao demonstrar os cálculos, fica evidente as nuances complexas que caracterizam cada modalidade de recolhimento das obrigações tributárias sob a atividade médica. Desta maneira, na tabela 16, foi feita a comparação dos valores de recolhimento em cada modalidade.

Além disso, o valor economizado pode ser direcionado para conquistas profissionais ou para realizações profissionais. Isso faz com que o valor economizado no pagamento de tributos, o qual, por vezes, é visto como irrecuperável, torna-se mentalmente satisfatório ao permitir alcance de metas individuais.

Tabela 16 – Comparativo Mensal de Recolhimento

COMPARATIVO DE RECOLHIMENTO MENSAL					
MESES	PF	SN - ANEXO III	SN - ANEXO V	LP- 32%	LP - 8%
JANEIRO	R\$ 3.738,63	R\$ 1.339,04	R\$ 3.030,60	R\$ 1.636,58	R\$ 1.636,58
FEVEREIRO	R\$ 4.166,13	R\$ 1.491,20	R\$ 3.374,99	R\$ 1.822,56	R\$ 1.822,56
MARÇO	R\$ 4.296,63	R\$ 1.601,41	R\$ 3.537,72	R\$ 6.654,03	R\$ 3.086,87
ABRIL	R\$ 4.711,75	R\$ 1.707,32	R\$ 3.664,96	R\$ 1.950,14	R\$ 1.950,14
MAIO	R\$ 4.741,00	R\$ 1.702,12	R\$ 3.678,87	R\$ 1.961,39	R\$ 1.961,39
JUNHO	R\$ 5.066,13	R\$ 1.823,53	R\$ 3.919,53	R\$ 7.411,69	R\$ 3.417,71
JULHO	R\$ 4.275,33	R\$ 1.664,24	R\$ 3.550,02	R\$ 1.885,53	R\$ 1.885,53
AGOSTO	R\$ 4.600,60	R\$ 1.683,14	R\$ 3.591,02	R\$ 1.907,41	R\$ 1.907,41
SETEMBRO	R\$ 3.944,20	R\$ 1.600,73	R\$ 3.413,89	R\$ 6.790,53	R\$ 3.057,48
OUTUBRO	R\$ 4.739,88	R\$ 1.727,42	R\$ 3.690,40	R\$ 1.960,96	R\$ 1.960,96
NOVEMBRO	R\$ 5.787,38	R\$ 1.959,72	R\$ 4.180,54	R\$ 2.220,46	R\$ 2.220,46
DEZEMBRO	R\$ 5.856,13	R\$ 1.993,16	R\$ 4.228,16	R\$ 7.945,25	R\$ 3.667,87
TOTAIS	R\$ 55.923,81	R\$ 20.293,03	R\$ 43.860,69	R\$ 44.146,52	R\$ 28.574,94

Tabela 16: Elaboração pela autora.

Ademais, para melhor visualização das disparidades nos valores em cada situação tributária, o Gráfico 1 apresenta percentualmente os tributos em relação ao montante da receita anual – essa que foi considerada a mesma em todos os casos analisados, para melhor percepção.

Gráfico 1 – Composição Percentual Tributos x Receita

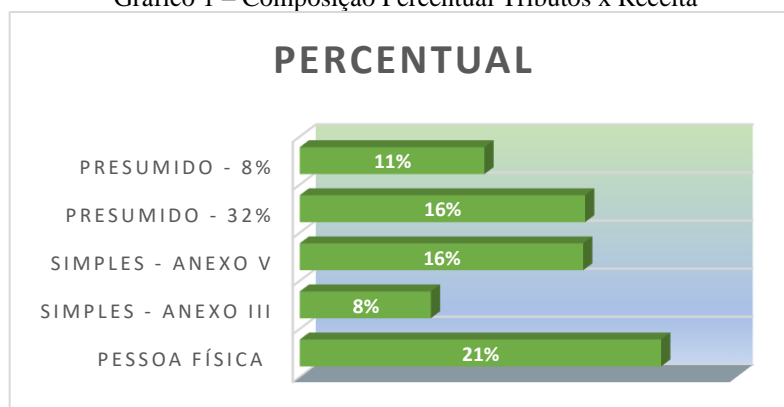


Gráfico 1: Elaboração pela autora.

5. Considerações Finais

Diante de todas as particularidades tributárias que permeiam a atividade médica, é evidente que a definição de qual pessoa ou qual regime tributário para qualquer ocupação, e especificamente para médicos recém-formados, não pode acontecer de forma genérica. Como demonstrado ao longo desse trabalho, a profissão médica apresenta complexa teia de nuances fiscais, que é reforçada pela intrincada legislação tributária vigente. Além disso, em grande parte dos casos, a instituição empregadora é arbitrária em exigir pessoa jurídica para realizar a contratação. Nesse contexto, é fato que deve ser reconhecida a singularidade de cada profissional e considerar seus objetivos pessoais e profissionais de curto e médio prazo.

A análise criteriosa e a adaptação contínua do planejamento tributário são requisitos essenciais para o êxito, já que não há solução universal nesse âmbito e os moldes devem ser de acordo com as características específicas de cada médico e suas aspirações profissionais e pessoais. Conforme exposto nos resultados, a melhor via irá depender de fatores como dados de faturamento, despesas dedutíveis e enquadramentos legalmente permitidos, que

particularizam cada profissional. Contudo, no caso hipotético tratado, a escolha menos onerosa seria o Simples Nacional no enquadramento do Anexo III.

Retomando o objetivo principal do trabalho, o qual é vislumbrar as particularidades da legislação atuante sobre a profissão médica, fica evidente que foi atingido pelo estudo analítico das normas legais pertinentes. Ao adentrar ao estudo dessas normas, as disposições legais aplicáveis também foram evidenciadas juntamente as estratégicas que podem ser aplicadas para esses profissionais para um planejamento bem-sucedido.

Como limitação do presente artigo, se destaca a não aplicabilidade do regime do lucro real pelo recente ingresso no mercado de trabalho; a indiscutível especificidade da atividade médica e contexto pessoal dos profissionais que não permite padronização de roteiro do planejamento, além da rotina intensa dos médicos que muitas vezes impede realização de pesquisas aprofundadas em curtos períodos. Ademais, perante um tempo disponível, não foi possível simular o planejamento tributário para médicos com vínculos trabalhistas e cooperativistas, o que também foi fator limitante. Diante desse cenário, as pesquisas prospectivas realizadas em maior período podem abranger não somente os casos aqui tratados, mas também os profissionais médicos que atuam nessa condição. Outrossim, pode ser feito também outras pesquisas sobre o impacto da reforma tributária na gestão fiscal dos médicos. Essa abordagem prospectiva mais abrangente pode fornecer *insights* valiosos para formulação de estratégias cada vez mais adequadas e eficientes.

Por fim, é válido ressaltar que o planejamento tributário para médicos deve ser percebido como processo que corre de forma dinâmica e contínua. Assim, a revisão anual é imprescindível, pois permite que haja resiliência às mudanças nas circunstâncias profissionais, pessoais e legais que poderão acontecer. Através desse comprometimento constante em via de mão dupla – profissional médico e contador –, a análise cuidadosa aspirará eficácia plena do planejamento tributário, que por sua vez, proporciona gestão alinhada aos interesses de cada profissional, seja ele já veterano ou ingressante no mercado de trabalho médico.

Referências

AMARO, L. **Direito tributário brasileiro**. Saraiva.

AMED, F. J. & NEGREIROS, P. J. L. C. **História dos Tributos no Brasil**. SINAFRESP.

Brasil (1967). *Ato Complementar nº 36 de 13 de Março de 1967*. **Diário Oficial da União** de 14 de mar. de 1967.

BRASIL (2018). *Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018*. Recuperado em 15 de outubro de 2023 em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm.

BRASIL (2006). *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Recuperado em 15 de outubro de 2023 em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

BRASIL (2013). *Lei nº 12.814, de 16 de Maio de 2013*. Recuperado em 15 de outubro de 2023 em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12814.htm.

BRASIL (1996). *Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966*. Recuperado em 15 de outubro de 2023 em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.



BRASIL (1995). *Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995*. Recuperado em 15 de novembro de 2023 em: <https://www.portaltributario.com.br/legislacao/l9249.htm>.

BRASIL (1996). *Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996*. Recuperado em 25 de fevereiro de 2024 em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9430&ano=1996&ato=4c4cXRE5UMJpWT4af>.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

BRASIL. **Código Tributário Nacional (2ª ed.)**. Senado Federal.

BRASIL. **Simples Nacional – Manual do PGDAS-D e DEFINS – versão Agosto 2023**.

Recuperado em 15 de novembro de 2023:

https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/manual_pgdas-d_2018_v4.pdf.

CARLIN, E. L. B. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. 2ª ed. Juruá.

COÊLHO, S. C. N. **Manual de direito tributário**. Forense.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (2023). **Resolução nº 2.330/2023**. Recuperado em 15 de outubro de 2023: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2330>.

DALFOVO, M. S. & LANA, R. A.; SILVEIRA, A. (2008). **MÉTODOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS: UM RESGATE TEÓRICO**. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 1–13, 2008.

<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/17591>.

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. Prentice Hall.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. Saraiva.

GRECO, M. A. **Planejamento Tributário**. 3 ed. Dialética.

HARADA, K. **Contribuições sociais: doutrina e prática**. Atlas.

HAURIOU, M.. **Précis de Droit Constitutionnel**. Ed. Paris: Sirey.

LUZ, E.E. **Contabilidade tributária [livro eletrônico]**. 2. Ed. InterSaberes.

MACHADO, H. B.. **Lei Complementar Tributária**. Imprenta.

NETO, A. L.. **Direito Civil – Livro 04 – Pessoa Jurídica**. PUC.

O que é pessoa física? (2017). Dicionário Financeiro, 2017. Recuperado em 05 de outubro de 2023: <https://www.dicionariofinanceiro.com/pessoa-fisica/>.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. – 4. ed. Saraiva.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social:métodos e técnicas**. Atlas.

ROCHA, J. E. A.; BARCELOS, L. R.; ROCHA, P. A. X. O Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**. Recuperado em 02 de outubro de 2023: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/322>.



ROMERO, G. V. **Sistema Tributário Brasileiro: Simples Nacional e Lucro Presumido.**

SCHEFFER, M. et al. **Demografia Médica no Brasil 2023.** FMUSP, AMB. ISBN: 978-65-00-60986-8.

SILVA, D. P. & DORNELLES, J. O. & SONTAG, A. G. **ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS SUJEITAS AO FATOR R DO SIMPLES NACIONAL.**